GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 916 DE 02 DE JULHO DE 2013.

"Altera a Tabela I do Anexo I, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003; revoga o Anexo III, da Lei nº 880, de 14 de dezembro de 2012 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela I do Anexo I, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, referente aos cargos de nível superior – classe – padrão – referência – grupo ocupacional – quantitativos, com relação ao cargo de médico, passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 880, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A descrição sumária, os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos de que trata o art. 1º são os estabelecidos no Anexo II desta Lei. ***(NR)***

Art. 3º Fica revogado o Anexo III da Lei nº 880, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 4º O §1º do artigo 4º da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]
§1º O disposto no ***caput*** *deste artigo não se aplica aos servidores profissionais de saúde, em exercício no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para os quais a jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as exceções previstas em lei específica.* ***(NR)***

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 02 de Julho de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
Fone/Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930
DATL/Casa Civil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA
02-JUL-2013 12:35 001557

LEI Nº 916 DE 02 DE JULHO DE 2013.

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – PADRÃO – REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REF. INICIAL	G. O.	QUANT.
Médico – 20 horas	I	12-B	SBE TCP	50
	(...)			(...)
	(...)			(...)
Médico – 40 horas	I	17-B	SBE TCP	356
	(...)			(...)
	(...)			(...)